PROJETO DE LEI Nº 634/13

Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos e áreas destinadas a portadores de necessidades especiais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a utilização de equipamentos e áreas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Para cumprimento e entendimento desta norma quanto às proibições no *caput* do artigo 1º desta norma:

I – a utilização de banheiro adaptados ou químicos;
II – estacionar em área reservada;
III – estacionar em frente à rampa;
IV – viajar nos espaços para cadeirantes;
V – fazer uso dos acentos destinados aos PNE's ;

Art.3º - O descumprimento desta norma implicará nas seguintes sanções;
I – advertência;
II – encaminhamento a para atividades sócio educativas com PNE's;
III – desenvolvimento de atividades voluntaria junto a instituições de caridade;
IV – advertência e multa;
V – multa com valor dobrado e o desenvolvimento de atividades sócio-educativas.

§1º – O valor das multas assim como as atividades desenvolvidas e as instituições a serem assistidas fica a cargo do órgão municipal competente.

§2º - Parte do valor arrecadado poderá ser destinado à realização de campanhas para a conscientização quanto o respeito às áreas e equipamentos destinados aos PNE's.

Art.4º - As sanções dispostas desta norma não impede a aplicação das sanções cabíveis em legislação federal e estadual vigente.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as áreas e/ou equipamentos voltados para portadores de necessidades especiais – PNE's necessitam de dimensões maiores em função necessitarem de maior espaço para favorecer manobras com a cadeira- de-rodas, por exemplo. Este espaço e equipamentos deveriam estar cada vez mais á disposição dos PND, porém o que se vê é um desrespeito tamanho.

O que vemos cotidianamente é o uso desses espaços e equipamentos por pessoas que não deveriam estar fazendo uso destes, pelo fato de não possuírem nenhum tipo de mobilidade reduzida. O desrespeito aos PNE's se dá, infelizmente, por todas as camadas sociais, por muitos empreendimentos de nossa , pelas ruas, prédios públicos ou não, entre outros. Segundo relato de PNE's, já ocorreu vezes poderem fazer uso dos banheiros químicos, na rua ou adaptados, localizados nos mais variados empreendimentos privados, devido, estar em uso por ser mais espaçoso ou por não desejar aguardar alguns instantes para fazer usos dos equipamentos "seus". Não podemos deixar de lembra das inúmeras dificuldades devido, aos "espertalhões" se encontrarem próximos à entrada, carro em fácil acesso, não permitindo, assim, que um PNE possa fazer uso da vaga reservada a eles por estarem ocupadas.

Esta norma visa a conscientizar e punir, quando necessário, os indivíduos que desrespeitam aqueles que necessitam desses espaços e equipamentos por serem destinados a eles em função de terem as dimensões que os favoreça.

Pelo exposto, conto como apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES